



PORTARIA INTERNA Nº. 001 /2026

DISPÕE SOBRE AS NORMAS E PROCEDIMENTOS PARA O USO, CAUTELA E PORTE DE ARMA DE FOGO PELOS GUARDAS MUNICIPAIS DE SÃO MATEUS/ES, EM OBSERVÂNCIA AO §2º DO ART. 8º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 152/2023, AO DECRETO MUNICIPAL Nº 18.148/2025 E ÀS NORMAS FEDERAIS APLICÁVEIS.

O Secretário Municipal de Segurança Pública e Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal 148/2022, e demais normas aplicáveis

Considerando especialmente o disposto no art. 8º da Lei Complementar Municipal nº 152/2023, no Decreto Municipal nº 18.148/2025 que regulamenta o armamento e a identidade funcional da Guarda Municipal de São Mateus, bem como no Decreto Federal nº 11.615/2023 e na Lei Federal nº 10.826/2003 (Estatuto do Desarmamento),

RESOLVE:

CAPÍTULO I

Das Disposições Gerais

Art. 1º Esta Portaria regulamenta o uso, controle, cautela e emprego de armas de fogo institucionais pelos integrantes da Guarda Municipal de São Mateus.

Art. 2º O porte de arma de fogo concedido aos Guardas Municipais possui natureza funcional, vinculado ao exercício das atribuições institucionais e condicionado ao cumprimento dos requisitos legais.

Parágrafo único. A identidade funcional, nos termos do Decreto Municipal de Armamento, servirá como documento comprobatório do porte de arma.

CAPÍTULO II

Da Concessão e do Porte Funcional

Art. 3º O porte funcional é pessoal, intransferível e restrito aos guardas municipais em efetivo exercício, conforme previsto no Decreto Municipal.

Art. 4º O armamento da Guarda Municipal será composto por armas de fogo de propriedade do Município, devidamente registradas nos sistemas da Polícia Federal.



Art. 5º As armas institucionais serão utilizadas exclusivamente por Guardas Municipais da Seção Cidadã devidamente autorizados.

Art. 6º É vedada a utilização de arma institucional para fins particulares.

Art. 7º A cautela de armamento será realizada pela Reserva de Armamento e Munição da Guarda Municipal, cabendo ao responsável:

- I – registrar diariamente a entrega e devolução das armas e munições;
- II – fiscalizar o estado de conservação e funcionamento das armas;
- III – manter controle atualizado de cautelas;
- IV – comunicar imediatamente à Corregedoria qualquer ocorrência de perda, extravio, furto ou mau uso.

Art. 8º As armas de fogo institucionais serão armazenadas em local seguro nas dependências da Guarda Municipal.

Art. 9º O armazenamento deverá observar:

- I – cofres ou armários apropriados;
- II – controle restrito de acesso;
- III – sistema de registro de cautela.

Art. 10 É vedado ao Guarda Municipal portar arma institucional sem a devida cautela registrada.

Parágrafo único O direito ao porte de arma funcional será concedido, a critério da chefia do Poder Executivo, aos agentes que cumprirem cumulativamente os seguintes requisitos, previstos no Decreto Municipal e nas normas federais:

- I - Ser integrante ativo e efetivo da Guarda Municipal;
- II - Ser aprovado em curso de capacitação técnica, com conteúdo programático e carga horária mínimas estabelecidos pela Polícia Federal e pelo Regimento Interno;
- III - Ser considerado apto em avaliação psicológica específica, realizada periodicamente por profissional credenciado pela Polícia Federal;
- IV - Possuir Certificado de Registro de Arma de Fogo (CRAF) e porte de arma funcional, emitidos pela Polícia Federal.

CAPÍTULO III

Das Regras de Uso

Art. 11 O uso da arma de fogo é restrito às hipóteses de estrita necessidade, observados os princípios da legalidade, proporcionalidade e moderação, e somente quando esgotados os meios não letais.



Art. 12 O agente da Guarda Municipal que efetuar disparo de arma de fogo deverá elaborar relatório circunstanciado em até 24 (vinte e quatro) horas, encaminhando-o ao Comando e à Corregedoria.

Art. 13 É expressamente proibido portar arma institucional sob efeito de álcool ou substâncias entorpecentes, sujeitando-se o infrator à responsabilização administrativa, civil e penal.

Art. 14 A entrega da arma institucional será realizada mediante termo de cautela individual.

Art. 15 O Guarda Municipal será responsável pela guarda e conservação da arma durante o período em que estiver sob sua cautela.

Art. 16 A devolução do armamento deverá ocorrer ao término do serviço ou quando determinado pelo comando.

Art. 17 O Guarda Municipal autorizado ao porte de arma de fogo deverá participar de treinamento periódico de armamento e tiro conforme legislação vigente.

Art. 18 A manutenção do porte funcional dependerá de:

- I – aprovação em avaliação de capacidade técnica;
- II – avaliação psicológica válida;
- III – participação em treinamento anual.

Art. 19 A distribuição de munição será registrada em sistema próprio.

Art. 20 Todo consumo de munição deverá ser justificado e registrado.

Art. 21 O porte de arma de fogo funcional poderá ser suspenso, de forma motivada e temporária, mediante decisão administrativa fundamentada, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

I – instauração de procedimento administrativo disciplinar, quando houver indícios concretos de conduta que, em tese, envolva:

- a) uso indevido de arma de fogo;
- b) ameaça à integridade de terceiros ou do próprio agente;
- c) violação das normas de segurança no manuseio de armamento;

desde que a suspensão seja devidamente justificada quanto à necessidade e proporcionalidade da medida;

II – afastamento médico, exclusivamente quando:



a) houver recomendação expressa em laudo médico quanto à incapacidade temporária para o porte de arma de fogo; ou

b) a condição de saúde possa comprometer a aptidão para o manuseio seguro do armamento;

III – reprovação em avaliação psicológica, realizada por profissional habilitado e credenciado, nos termos da legislação vigente, assegurado ao agente:

a) acesso ao laudo;

b) direito à reavaliação por outro profissional, às suas expensas ou pela Administração, conforme regulamentação;

IV – decisão administrativa fundamentada, baseada em elementos técnicos concretos que indiquem risco atual e relevante à segurança pública, à integridade do agente ou de terceiros, vedada a suspensão com base em meras suposições ou denúncias desacompanhadas de elementos mínimos de prova;

§1º A suspensão do porte de arma deverá:

I – ser formalizada por escrito, com indicação clara dos motivos;

II – ter prazo determinado, sempre que possível;

III – ser reavaliada periodicamente pelo Comando e corregedoria;

§2º É assegurado ao agente o direito de interpor recurso administrativo, com efeito suspensivo, quando cabível, nos termos da legislação aplicável.

§3º A suspensão do porte de arma não implicará, automaticamente, em prejuízo remuneratório, devendo o agente ser, sempre que possível, realocado em função compatível.

§4º Deverá ser observado Deserto de armamento e identidade funcional vigente.

CAPÍTULO IV

Das Responsabilidades e Infrações Disciplinares

Art. 22 A perda, extravio, uso indevido ou má conservação de arma institucional implicará responsabilização disciplinar, nos termos da Lei Municipal nº 2.364/2025 que dispõe sobre Regimento Interno e Código Disciplinar da Guarda Municipal de São Mateus/ES, sem prejuízo das responsabilidades civis e penais cabíveis.

Art. 23 Constituem infrações disciplinares graves relacionadas ao uso de arma de fogo:

I – descumprimento das normas desta Portaria;

II – porte ostensivo fora de serviço em locais de grande aglomeração sem necessidade;

III – utilização da arma para fins estranhos ao serviço;



IV – deixar de comunicar imediatamente ocorrência de disparo acidental, incidental, extravio, perda, furto ou roubo.

CAPÍTULO V

Das Disposições Finais

Art. 24 A Secretaria promoverá capacitação periódica em armamento e tiro, bem como avaliações psicológicas regulares, nos termos da legislação federal.

Art. 25 O Guarda Municipal responde administrativa, civil e penalmente pelo uso indevido da arma institucional.

Art. 26 Casos omissos serão resolvidos pelo Secretário Municipal de Segurança Pública e Defesa Social, ouvido o Comando da Guarda Municipal e apurados pela Corregedoria.

Art. 27 A fiscalização e o controle do cumprimento desta Portaria serão realizados pelo Comando da Guarda Municipal e pela Corregedoria.

Art. 28 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social de São Mateus, Estado do Espírito Santo, (16) dezesseis dias do mês de março (03) de dois mil e vinte seis (2026).

KLAUBER LUIZ KOHLS

Secretário Municipal de Segurança
Pública e Defesa Social
Decreto 18.611